



Faculdade de Educação e Meio Ambiente  
FAEMA  
Instituto Superior de Educação  
ISE

Portaria MEC de Credenciamento Nº. 483, de 21/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007

**REGIMENTO GERAL**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE -**  
**FAEMA**

**com a inclusão do**

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE**

**Mantenedora:**

**UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E**  
**CULTURA LTDA.**

**Ariquemes, Maio/2010**



## ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>TÍTULO I</b> .....   | <b>4</b>  |
| <i>DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO</i> ..... | 4         |
| <b>TÍTULO II</b> .....  | <b>5</b>  |
| <i>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</i> .....                              | 5         |
| CAPÍTULO I.....   | 5         |
| Dos Princípios Gerais de Organização.....                             | 5         |
| CAPÍTULO II.....  | 5         |
| Da Estrutura Organizacional .....                                     | 5         |
| SEÇÃO I.....  | 5         |
| Dos Órgãos e do seu Funcionamento .....                               | 5         |
| SEÇÃO II.....   | 6         |
| Do Conselho Superior Deliberativo .....                               | 6         |
| SEÇÃO III.....  | 7         |
| Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão .....             | 7         |
| SEÇÃO IV .....  | 8         |
| Da Diretoria Geral .....  | 8         |
| SEÇÃO V .....   | 9         |
| Dos Cursos.....   | 9         |
| SEÇÃO VI .....  | 10        |
| Do Instituto Superior de Educação.....                                | 10        |
| <b>TÍTULO III</b> .....   | <b>11</b> |
| <i>DA ATIVIDADE ACADÊMICA</i> .....                                   | 11        |
| CAPÍTULO I.....   | 11        |
| Do Ensino .....   | 11        |
| CAPÍTULO II.....  | 11        |
| Da Pesquisa.....  | 11        |
| CAPÍTULO III.....   | 12        |
| Da Extensão .....   | 12        |
| <b>TÍTULO IV</b> .....  | <b>12</b> |
| <i>DO REGIME ACADÊMICO</i> .....                                      | 12        |
| CAPÍTULO I.....   | 12        |
| Do Ano Letivo.....  | 12        |
| CAPÍTULO II.....  | 13        |
| Do Processo Seletivo.....   | 13        |
| CAPÍTULO III.....   | 13        |
| Da Matrícula .....  | 13        |
| CAPÍTULO IV .....   | 16        |
| Da Avaliação do Desempenho Escolar.....                               | 16        |
| CAPÍTULO V .....  | 18        |
| Do Regime Especial.....   | 18        |
| CAPÍTULO VI .....   | 18        |
| Dos Estágios Supervisionados.....                                     | 18        |
| CAPÍTULO VII .....  | 19        |
| Dos Trabalhos de Graduação.....                                       | 19        |



Faculdade de Educação e Meio Ambiente  
FAEMA  
Instituto Superior de Educação  
ISE

Portaria MEC de Credenciamento N.º. 483, de 21/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007

|   |           |
|---|-----------|
| <b>TÍTULO V</b> .....                                       | <b>19</b> |
| <i>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</i> .....                        | 19        |
| CAPÍTULO I .....  | 19        |
| Do Corpo Docente .....                                      | 19        |
| CAPÍTULO II .....   | 20        |
| Do Corpo Discente .....                                     | 20        |
| CAPÍTULO III .....  | 21        |
| Do Corpo Técnico-Administrativo .....                       | 21        |
| <b>TÍTULO VI</b> .....                                      | <b>21</b> |
| <i>DO REGIME DISCIPLINAR</i> .....                          | 21        |
| CAPÍTULO I .....  | 21        |
| Do Regime Disciplinar Geral .....                           | 21        |
| CAPÍTULO II .....   | 22        |
| Do Regime Disciplinar do Corpo Docente .....                | 22        |
| CAPÍTULO III .....  | 22        |
| Do Regime Disciplinar do Corpo Discente .....               | 22        |
| CAPÍTULO IV .....   | 24        |
| Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo ..... | 24        |
| <b>TÍTULO VII</b> .....                                     | <b>25</b> |
| <i>DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS</i> .....            | 25        |
| <b>TÍTULO VIII</b> .....                                    | <b>25</b> |
| <i>DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE</i> ..... | 25        |
| <b>TÍTULO IX</b> .....                                      | <b>26</b> |
| <i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i> .....                             | 26        |



**REGIMENTO GERAL**  
**Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA**

**TÍTULO I**  
**DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** A Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ariquemes, Estado de Rondônia, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., adiante apenas denominada Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ariquemes (RO), registrada na forma da lei.

**Parágrafo único.** A Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, doravante denominada somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento Geral, pelo Contrato Social da Mantenedora e pela legislação do ensino superior.

**Art. 2º.** A Faculdade tem por objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII - Despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;
- IX - Contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória regional.

**Parágrafo único.** Para a consecução de seus objetivos, e na conformidade de seus princípios, a Faculdade constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Princípios Gerais de Organização**

**Art. 3º.** São princípios gerais de organização da Faculdade:

- I - a unidade de patrimônio e administração;
- II - a unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, sem a duplicação de meios para fins idênticos, ou equivalentes;
- III - a racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- IV - cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano estudadas em si mesmas ou em razão de anteriores aplicações em áreas técnico-profissionais; e
- V - a flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Organizacional**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Órgãos e do seu Funcionamento**

**Art. 4º.** São órgãos da Faculdade:

- I - o Conselho Superior Deliberativo – CONSU;
- II - o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III - a Diretoria Geral da Faculdade;
- IV - a Coordenadoria de Curso;
- V - o Instituto Superior de Educação.

**Art. 5º.** Ao CONSU e ao CONSEPE aplicam-se as seguintes normas:

- I - os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral;
- II - o presidente do órgão colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

**§ 1º.** São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a)** a votação é, sempre, aberta;
- b)** é admitido o voto por procuração, com pré-autorização do Presidente do CONSU;



c) os membros dos Colegiados Superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, pareceres, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Presidente.

**Art. 6º.** Os Colegiados Superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

## SEÇÃO II Do Conselho Superior Deliberativo

**Art. 7º.** O CONSU, órgão máximo de deliberação da Faculdade, é constituído:

- I - pelo Presidente da Mantenedora, seu presidente nato;
- II - pelo Diretor Geral da Faculdade;
- III - por um representante Docente, escolhido por seus pares;
- IV - por um representante Discente, escolhido por seus pares;
- V - por um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- VI - por um representante da sociedade local, indicado pelo Presidente.

§ 1º. O mandato do representante previsto no inciso II é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. O mandato do docente tem a duração de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º. O mandato do representante estudantil e do representante da sociedade local tem a duração de 1 (um) ano, sem direito a recondução.

**Art. 8º.** Compete ao CONSU:

- I - decidir, em instância final, sobre a criação e organização de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;
- III - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V - elaborar e reformar o seu Regimento Geral, em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;
- VII - deliberar sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- VIII - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;
- IX - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- X - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Geral;
- XI - aprovar ações e medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das

- atividades da Faculdade;
- XII - aprovar alterações no Plano de Carreira e Capacitação Docente (PCD);
  - XIII - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
  - XIV - decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
  - XV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de autorização do MEC, e/ou órgãos auxiliares para serem implementadas.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 9º.** O CONSEPE, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão e é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - por um representante da Mantenedora, indicado por seu Presidente;
- III - pelos Coordenadores de Cursos de graduação;
- IV - pelos Coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- V - por um representante da sociedade, indicado pelo CONSU;
- VI - por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Geral.

**Parágrafo único.** O mandato dos representantes é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 10.** Compete ao CONSEPE:

- I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III - regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - fixar o calendário acadêmico anual;
- IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
- X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer da coordenação do curso respectivo;
- XI - fixar normas complementares a este Regimento Geral, relativas ao ingresso do

- aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, reopção de curso, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

#### SEÇÃO IV Da Diretoria Geral

**Art. 11.** A Diretoria Geral exercida pelo Diretor Geral é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades acadêmicas da Faculdade.

**Parágrafo único.** Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral é substituído por um membro do CONSEPE, indicado pelo seu presidente.

**Art. 12.** O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 13.** São atribuições do Diretor Geral:

- I - superintender todas as funções e serviços acadêmicos da Faculdade;
- II - representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV - remeter ao CONSU matérias sobre os pedidos de matrícula, reopção de curso, trancamento de matrícula e transferência;
- V - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- VI - convocar e presidir as reuniões do CONSEPE;
- VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- VIII - remeter a proposta orçamentária ao CONSU;
- IX - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSU;
- X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de gerências, chefias, coordenadorias, assessoramento ou consultoria;
- XV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas pertinentes;
- XVII - pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;

- XVIII - estabelecer normas, complementares a este Regimento Geral, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XIX - resolver os casos omissos neste Regimento Geral, *ad referendum* do CONSU;
- XX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral;
- XXI - delegar competência.

**Art. 14.** Integram a Diretoria Geral vinculados diretamente ao Diretor Geral, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

**Parágrafo único.** Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria Geral.

## **SEÇÃO V** **Dos Cursos**

**Art. 15.** O Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

**Art. 16.** O Curso é integrado pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

**Art. 17.** O Coordenador de Curso é indicado pelo Diretor Geral devendo ser aprovado e designado pelo CONSU, para mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 18.** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Curso;
- III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV - apresentar, anualmente, à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VI - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento Geral, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- IX - decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- X - delegar competência;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.



**Art. 19.** A coordenação dos cursos sequenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos sequenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um, com aprovação do CONSU.

**Art. 20.** Ao CONSU compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

## SEÇÃO VI Do Instituto Superior de Educação

**Art. 21.** O Instituto Superior de Educação é uma unidade acadêmica da Faculdade, com autonomia didático-científica, e será responsável por cursos de formação de docentes para atuar na educação básica.

**Art. 22.** Compete ao Instituto Superior de Educação

- I - Como unidade acadêmica da Faculdade, responsável pela formação de professores para atuar na educação básica, cabe ao Instituto Superior de Educação agrupar os cursos de licenciatura, de graduação plena, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II - Manter programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que desejam se dedicar à educação básica;
- III - Manter programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis de ensino.

**Parágrafo único.** O Instituto Superior de Educação será dirigido por um Diretor Acadêmico designado pelo Diretor-Geral.

**Art. 23.** É da competência do Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação:

- I - Auxiliar o Diretor-Geral no exercício das atividades acadêmicas do Instituto Superior de Educação;
- II - Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão do Instituto Superior de Educação, objetivando a sua integração com os demais cursos da Faculdade;
- III - Estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos do Instituto Superior de Educação;
- IV - Supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação à pesquisa e de extensão do Instituto Superior de Educação;
- V - Encaminhar ao Conselho Superior da Faculdade as propostas dos currículos plenos dos cursos de formação de professores para a educação básica, para deliberação.



**Parágrafo único.** Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação é substituído por um dos Coordenadores dos cursos de formação de professores para a educação básica, designado previamente pelo Diretor-Geral.

**Art. 24.** O Instituto Superior de Educação terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, instituído por ato do Diretor-Geral.

### **TÍTULO III**

#### **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Do Ensino**

**Art. 25.** A Faculdade ministra os seguintes cursos:

- I - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;
- II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CONSEPE.

**Art. 26.** Na elaboração de seus currículos, a Faculdade levará em conta as diretrizes curriculares expedidas pelos órgãos federais competentes.

**Parágrafo único.** O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o Catálogo Acadêmico da Faculdade.

##### **CAPÍTULO II**

##### **Da Pesquisa**

**Art. 27.** A Faculdade incentiva e apóia a pesquisa, por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

**Art. 28.** As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único.** Os projetos de pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral.

**Art. 29.** Cabe ao CONSEPE regulamentar as atividades de pesquisas, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.



### **CAPÍTULO III Da Extensão**

**Art. 30.** A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

**Art. 31.** As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único.** Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral.

**Art. 32.** Incumbe ao CONSEPE regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

## **TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I Do Ano Letivo**

**Art. 33.** O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos (200) dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

**Parágrafo único.** O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

**Art. 34.** As atividades da Faculdade são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

**Art. 35.** Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurricular ou curricular, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

**Art. 36.** A Diretoria Geral da Faculdade divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**Parágrafo único.** Anualmente, de conformidade com a legislação, a Faculdade deverá tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos por ela ministrados.

## CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

**Art. 37.** O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CONSEPE.

**Parágrafo único.** O CONSEPE, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**Art. 38.** Anualmente, antes de cada período letivo, as instituições de ensino superior tornarão públicos seus critérios de seleção de alunos nos termos da lei.

**§ 1º** Na ocasião do anúncio previsto no caput deste artigo, as instituições de ensino superior também tornarão públicos:

- a) a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- b) a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às informações e acervo das bibliotecas;
- c) o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelos órgãos federais competentes;
- d) valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

**§ 2º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará processo disciplinar nos termos da lei

**§ 3º** As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

**§ 4º.** A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

## CAPÍTULO III Da Matrícula

**Art. 39.** A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CONSEPE.

**Art. 40.** O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

**§ 1º.** Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.



§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

**Art. 41.** A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. Ressalvados os casos previstos neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

**Art. 42.** Na matrícula seriada, admite-se a dependência de, até, 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

**Art. 43.** Pode ser concedido trancamento geral de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação com a Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

§1º O trancamento de matrícula deve ser requerido pelo aluno no período fixado no calendário escolar, podendo ser requerido somente após o decurso de dois semestres letivos da matrícula inicial decorrente do processo seletivo.

§2º No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não pode ultrapassar a dois anos letivos, e a comprovação de quitação dos encargos educacionais relativos ao período letivo anterior ao pedido.

§3º Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

§4º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§5º É da competência do Diretor-Geral a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

**Art. 44.** Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.



§ 2º. As transferências ex officio dar-se-ão, na forma da legislação específica, independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração.

§ 3º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida a reopção de curso, de conformidade com os critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

**Art. 45.** A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

- I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSEPE, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

**Parágrafo único.** A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

**Art. 46.** O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

**Parágrafo único.** O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelas coordenadorias de cursos, observados os critérios estabelecidos pelo CONSEPE e demais normas da legislação pertinente.

**Art. 47.** Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes se realizar em regime de matrícula especial;
- III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

**Art. 48.** Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a alunos regulares, não podendo esta ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

**Art. 49.** O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSEPE.

## CAPÍTULO IV Da Avaliação do Desempenho Escolar

**Art. 50.** O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de 0,0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 51.** São atividades curriculares, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenadoria de curso.

**Parágrafo único.** O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Coordenadoria de Curso.

**Art. 52.** A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

**Art. 53.** A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de 0,0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. É atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista em data fixada.

§ 2º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer prova substitutiva para cada disciplina, com justificativa que indique justo motivo para a ausência, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Coordenador de Curso.

§ 3º. Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido a Coordenadoria de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Diretor Geral que submeta seu pedido de revisão à apreciação de 3 (três) outros professores do mesmo Curso.

§ 6º. Se concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao CONSEPE.

**Art. 54.** Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

- I - independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;
- II - mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e obtiver média final não inferior a 6,0 (seis), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

**Parágrafo único.** As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos.

**Art. 55.** É considerado reprovado o aluno que:

- I - Não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;
- II - não obtiver, na disciplina, média final igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 56.** O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina.

**Art. 57.** É promovido, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

**Parágrafo único.** O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, prioritariamente, em período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário, oferecimento da disciplina, disponibilidade de vagas e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

**Art. 58.** Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Coordenadoria de Curso.

**Art. 59.** O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

## CAPÍTULO V Do Regime Especial

**Art. 60.** São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

**Art. 61.** O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

**Art. 62.** A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela Coordenadoria de Curso, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

**Parágrafo único.** Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psico-pedagógico de aprendizagem neste regime.

**Art. 63.** Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

**Parágrafo único.** É da competência da Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

## CAPÍTULO VI Dos Estágios Supervisionados

**Art. 64.** O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**Art. 65.** O estágio supervisionado é regulamentado pelo CONSEPE, ouvida a Coordenadoria de Curso.

## CAPÍTULO VII Dos Trabalhos de Graduação

**Art. 66.** O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido quando constar do currículo do curso.

**Parágrafo único.** Cabe Coordenador de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I Do Corpo Docente

**Art. 67.** O corpo docente é constituído por todos os professores da Faculdade.

**Art. 68.** Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira e Capacitação Docente (PCD).

**Parágrafo único.** A título eventual e por tempo determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores.

**Art. 69.** A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Geral, observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

**Parágrafo único.** Os demais critérios são os constantes do PCD e os fixados pelo MEC.

**Art. 70.** São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso, por intermédio do coordenador respectivo;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em

- Calendário Acadêmico;
- VI - observar o regime disciplinar da Faculdade;
  - VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
  - VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
  - IX - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção Geral e seus órgãos colegiados;
  - X - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
  - XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
  - XII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
  - XIII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
  - XIV - não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e as leis;
  - XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria de Curso ou da Diretoria Geral da Faculdade;
  - XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
  - XVII - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
  - XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

## CAPÍTULO II Do Corpo Docente

**Art. 71.** Constituem o corpo docente da Faculdade os alunos regulares e os não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º. Aluno não regular é o inscrito em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

**Art. 72.** São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

- I - cumprir o calendário escolar;
- II - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- V - zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VI - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

**Art. 73.** O corpo docente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.



**Parágrafo único.** Os Diretórios ou Centros Acadêmicos podem ser organizados por curso.

**Art. 74.** A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSEPE.

**Art. 75.** A Faculdade pode instituir monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único.** No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 76.** O corpo técnico-administrativo constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 77.** A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

**Art. 78.** Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade e da Mantenedora.

### **TÍTULO VI**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Do Regime Disciplinar Geral**

**Art. 79.** O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

**Art. 80.** Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º.** Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º. Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º. A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo CONSU.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

**Art. 81.** Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento Geral, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

## CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

**Art. 82.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV - dispensa por:
  - a) incompetência didático-científica;
  - b) ausência a vinte e cinco por cento (25%) ou mais das aulas e exercícios programados;
  - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
  - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
  - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
  - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
  - g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor;
- c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento, cabe recurso, com efeito, suspensivo ao CONSU.

## CAPÍTULO III Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

**Art. 83.** Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;

- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

**Parágrafo único.** A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

**Art. 84.** Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos;
- IV - grau de autoridade ofendida.

**Parágrafo único.** Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

**Art. 85.** São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso;
- II - de repreensão e suspensão o Diretor Geral;
- III - do desligamento, o CONSU.

§ 1º. A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º. A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo docente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

**Art. 86.** É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento Geral se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

**Art. 87.** Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

**Art. 88.** As penas previstas neste Regimento Geral são aplicadas da forma seguinte:

- I - advertência, na presença de duas testemunhas:
  - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
  - b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
  - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;

- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- II - repreensão, por escrito:
- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
  - b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
  - c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
  - d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.
- III - suspensão:
- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
  - b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
  - c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
  - d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
  - e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
  - f) por desobediência a este Regimento Geral ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;
- IV - desligamento:
- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
  - b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
  - c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
  - d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;
  - e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
  - f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

**Parágrafo único.** Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

**Art. 89.** O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**



**Art. 90.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º. A aplicação das penalidades é de competência do Gerente Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Gerente Administrativo.

## **TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 91.** Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Parágrafo único.** Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

**Art. 92.** Os graus acadêmicos são conferidos pelo Presidente do CONSU ou pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

**Parágrafo único.** Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

## **TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE**

**Art. 93.** A Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., como entidade Mantenedora, é responsável pela Faculdade, perante as instituições e autoridades públicas e privadas e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, cabendo à UNIDAS tomar medidas necessárias ao bom e regular funcionamento da Faculdade, respeitada, nos limites da lei, de seu Contrato Social e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos colegiados deliberativos e executivos e a autonomia didático-científica da entidade mantida.

**Art. 94.** Compete precipuamente à entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

**Parágrafo Único.** À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da Faculdade, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da Instituição.



**Art. 95.** Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade que importem em aumento de despesas, devendo ser os respectivos orçamentos e propostas encaminhados previamente para análise e decisão.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 96.** Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 97.** Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

**Parágrafo único.** As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Geral e a legislação pertinente.

**Art. 98.** Este Regimento Geral só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º. As alterações ou reformas do Regimento Geral são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU ou do CONSEPE.

§ 2º. As alterações ou reformas do currículo ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

**Art. 99.** Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos federais competentes.